



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006 /2004

“Cria a Capela Ecumênica da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada, nas dependências internas deste Poder Legislativo, a Capela Ecumênica da Câmara Municipal de Fortaleza.

Artigo 2º. O Templo Religioso aqui criado destinar-se-á ao livre exercício do direito constitucional de crença, garantindo a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Artigo 3º. A Capela ficará aberta ao público no horário do expediente deste Poder Legislativo Municipal, e, excepcionalmente, poderá ser utilizada em horário alternativo, nos fins de semana e feriados, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza.

Artigo 4º. Os recursos correspondentes à execução do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Outubro de 2004.

VER. CARLOS MESQUITA
Presidente da CMF

VER. DURVAL FERRAZ
Presidente da CDH

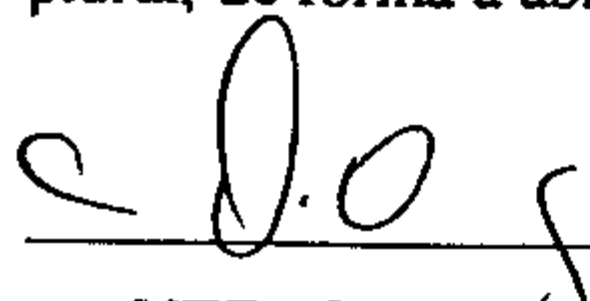
JUSTIFICATIVA

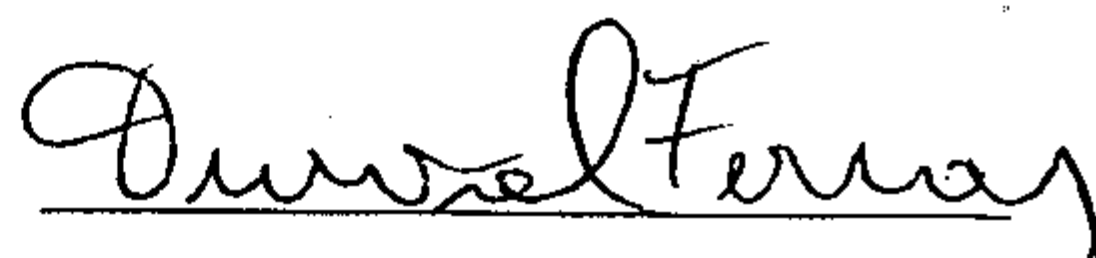
O estabelecimento ecumênico ora criado destina-se ao livre exercício dos diversos credos e denominações, assegurando o direito constitucional ao pluralismo religioso, reafirmando o caráter laico do Estrado Brasileiro, e garantindo a inviolabilidade de crença.

O princípio da igualdade é um direito fundamental do cidadão e pode ser observado entre outros, no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que reza: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade** (grifo nosso), à segurança e à propriedade (...)”. No caso da criação da Capela Ecumênica, foi idealizada devido ao fato de no plenário da Câmara Municipal de Fortaleza haver apenas um crucifixo, simbolizando a religião católica, o que de certa forma exclui outras religiões e credos. Portanto, de acordo com o exposto, pode-se fazer um elo com o inciso VI do mesmo artigo: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. E ainda no inciso VIII: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Podemos nos fundamentar como justificativa ainda no art. 19 da CF/88 em seu inciso I: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Diante do exposto, gostaríamos de salientar que nossa única intenção é fazer com que essa Casa, por ser intitulada “a casa do povo”, se efetive como tal, se tornando assim, laica e plural, de forma a abraçar a todos sem distinção alguma.


VER. CARLOS MESQUITA
Presidente da CMF


VER. DURVAL FERRAZ
Presidente da CDH



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0006/2004.

Cria o Espaço Ecumênico da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, nas dependências internas deste Poder Legislativo, o Espaço Ecumênico da Câmara Municipal de Fortaleza.

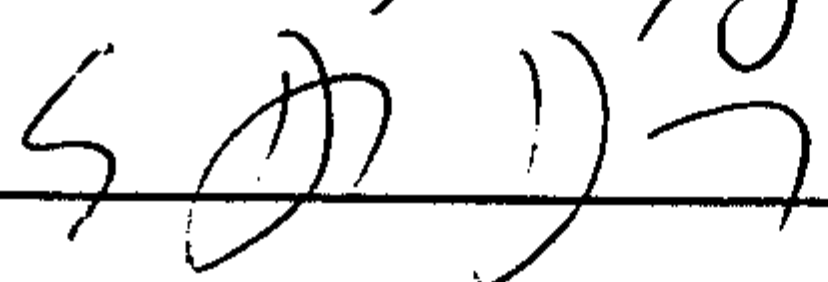
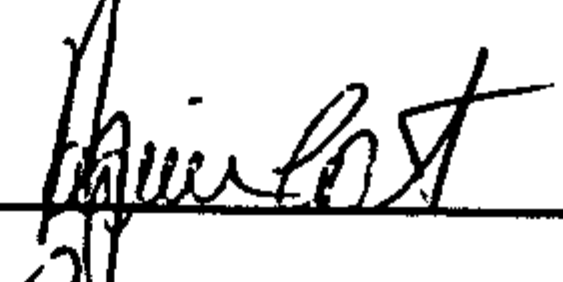
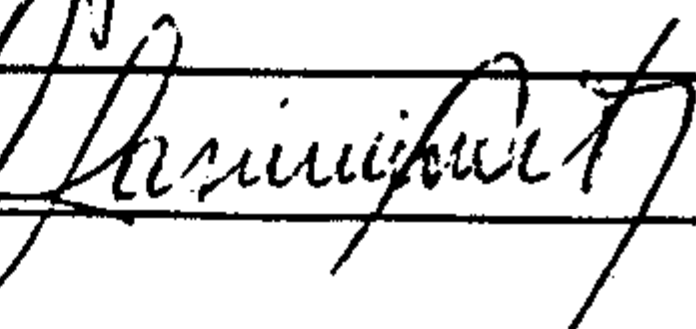
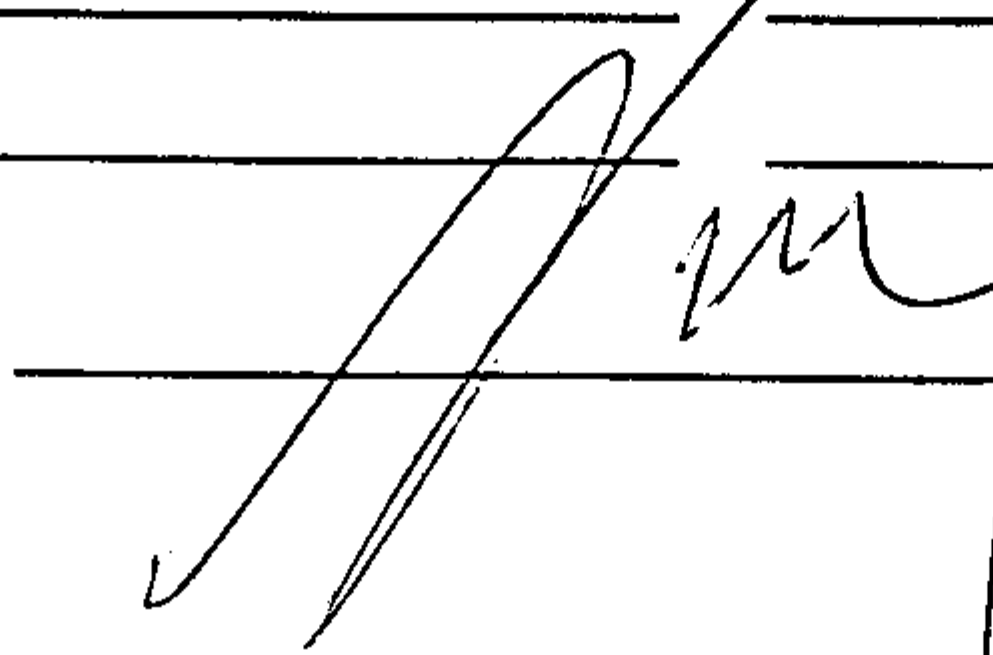
Art. 2º O templo religioso aqui criado destinar-se-á ao livre exercício do direito constitucional de crença, garantindo a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 3º O Espaço Ecumênico ficará aberto ao público no horário do expediente deste Poder Legislativo Municipal e, excepcionalmente, poderá ser utilizado em horário alternativo, nos fins de semana e feriados, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 4º Os recursos correspondentes à execução do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE dezembro DE 2004.





Presidente